



LEI N° 2090/2018

SÚMULA: *Institui a inclusão de cobrança a título de ingresso a doação de 1 kg de alimentos não perecíveis nos eventos artísticos-culturais e esportivos promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Faxinal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o benefício do pagamento a título de ingresso a doação de 1 kg de alimentos não perecíveis nos eventos artísticos-culturais e esportivos promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Faxinal com objetivo de acrescentar este benefício aos doadores de 1kg de alimentos não-perecíveis.

Art.2º - A cada evento artístico-cultural e esportivo realizado o total da arrecadação dos alimentos não-perecíveis serão doados a instituições de caridade pertencentes ao Município de Faxinal.

Parágrafo Único: Serão asseguradas as pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias de programas sociais ou não, o direito de isenção a contribuição com alimentos para doação nos eventos previstos nesta Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal